



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31244

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 37-93.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES – PARTIDO PROGRESSISTA - 2017

Relator: Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Requerente: Partido Progressista (PP) de Santa Catarina

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 2017.

LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015 - NOVA REALIDADE LEGISLATIVA.

PARTIDO QUE ELEGEU 38 (TRINTA E OITO) DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES 2014 - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI 9.096/95.

DEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 27 de abril de 2016.

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 37-93.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES – PARTIDO PROGRESSISTA - 2017

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Partido Progressista de Santa Catarina, relativamente ao ano de 2017.

O pedido foi instruído com a relação dos nomes das emissoras de rádio e televisão nas quais pretende veicular as inserções, com os respectivos endereços (fls. 2-4), bem como certidão expedida pela Câmara dos Deputados (fl. 5).

Remetido para a Coordenadoria de Eleições, a Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal adaptou as datas requeridas em razão da disponibilidade e do deferimento a outras agremiações que igualmente irão veicular suas inserções nas mesmas datas, conforme informação e tabela de fl. 7.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 11-12).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS (Relator): Senhor Presidente, anoto que a Lei n. 13.165/2015 alterou a Lei dos Partidos Políticos, que disciplina o direito à propaganda político-partidária.

De acordo com a nova legislação, a matéria possui a seguinte regência:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - **a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:** (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 37-93.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES – PARTIDO PROGRESSISTA - 2017

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do **caput** deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Com efeito, o novo contexto legislativo revela que o partido atende aos requisitos legais, pois, conforme a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 5), o requerente elegeu 38 (trinta e oito) deputados federais nas Eleições 2014, tendo, portanto, o direito a veicular, por semestre, 20 (vinte) minutos de inserções de 1 (um) minuto cada, nos termos da legislação mencionada.

Dessa forma, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Progressista (PP) em Santa Catarina para veiculação de inserções estaduais no 1º e no 2º semestre de 2017, observando-se a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
10/04/2017	2	1 min
12/04/2017	2	1 min
14/04/2017	2	1 min
17/04/2017	2	1 min
19/04/2017	2	1 min
21/04/2017	2	1 min
26/04/2017	2	1 min
03/05/2017	2	1 min
05/05/2017	2	1 min
08/05/2017	2	1 min
10/05/2017	2	1 min
12/05/2017	2	1 min
24/05/2017	2	1 min
26/05/2017	2	1 min
29/05/2017	2	1 min
31/05/2017	2	1 min
02/06/2017	2	1 min
05/06/2017	2	1 min
07/06/2017	2	1 min
09/06/2017	2	1 min
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
07/08/2017	2	1 min
09/08/2017	2	1 min
11/08/2017	2	1 min
14/08/2017	2	1 min
16/08/2017	2	1 min
18/08/2017	2	1 min
21/08/2017	2	1 min
23/08/2017	2	1 min
28/08/2017	2	1 min
30/08/2017	2	1 min
01/09/2017	2	1 min
04/09/2017	2	1 min
06/09/2017	2	1 min
08/09/2017	2	1 min
11/09/2017	2	1 min
13/09/2017	2	1 min
15/09/2017	2	1 min
18/09/2017	2	1 min
20/09/2017	2	1 min
22/09/2017	2	1 min
TOTAL	40	20 min

É o voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 37-93.2016.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO (2017)
RELATOR: JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha. Foi assinado o Acórdão n. 31244. Presentes os Juizes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Davidson Jahn Mello, Rodrigo Brandeburgo Curi, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 27.04.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.